

COMISSÃO DE VIAÇÃO E TRANSPORTES

PROJETO DE LEI N° 3.988, DE 2000

Dispõe sobre a obrigatoriedade da adaptação de veículos de transporte público coletivo terrestre e aéreo para a condução de deficientes físicos especiais.

Autor: Deputado Pedro Celso

Relator: Deputado Orlando Fantazzini

I - RELATÓRIO

Para exame desta Comissão de Viação e Transportes, encontra-se o PL nº 3.988/00, de iniciativa do Deputado Pedro Celso, que obriga a adaptação de todos os veículos de transporte terrestre e aéreo para a condução de pessoas portadoras de tetraplegia mista sem controle cervical.

A adaptação pretendida deve prever, no mínimo, a oferta de uma poltrona equipada com cinto de segurança torácico, cinto de segurança subabdominal, anteparo de tronco removível ou não e suporte de cabeça removível ou não.

O projeto estabelece o prazo de cento e oitenta dias para a entrada em vigor da lei, a partir da data de sua publicação.

Na justificação, o autor salienta a necessidade de apoio para as pessoas portadoras dessa deficiência especial, que não detêm nenhum controle motor sobre a musculatura do corpo, impondo-se-lhes, atualmente, o transporte em macas, caro e desconfortável.

No prazo regimental, não foram entregues emendas ao projeto.

É o relatório.

II - VOTO DO RELATOR

As pessoas portadoras de deficiência física ou com redução de mobilidade encontram os mais diversos tipos de limitações para a inserção no tecido social brasileiro.

De pronto, sublinham-se as barreiras arquitetônicas e de transporte, pela facilidade com que são constatadas.

Desde a época da elaboração da Constituição de 1988, as causas das categorias em foco vêm sendo discutidas com o objetivo de assegurar-lhes, por meio de leis, da criação de organismos estatais próprios e da conscientização da população, as condições necessárias à superação das diferenças.

A história da luta dos deficientes mostra a resposta da sociedade ao apoio demandado, cujas ações baseiam-se no cumprimento de leis sancionadas. Assim, o legislativo federal teve e tem um papel primordial na conquista gradual dos direitos dessas pessoas, destacando-se como introdutor de uma nova postura em relação às mesmas.

Portanto, não vemos como ficar indiferentes às peculiaridades das pessoas portadoras de deficiência especial enquadradas no projeto de lei em análise, que tenciona criar um apoio efetivo aos deslocamentos realizados por essas pessoas nos meios de transporte terrestre e aéreo. Trata-se da introdução obrigatória de dispositivos específicos para garantir uma viagem adequada em, pelo menos, um assento de cada veículo.

A proposta beneficia as pessoas cuja deficiência resulte de supressão do controle motor a partir da coluna cervical e, portanto, não disponham de tônus muscular em nenhuma parte do corpo, a partir da cabeça. Atualmente, resta às mesmas o transporte no colo de adultos, o que gera

incômodos e riscos a si e ao conjunto dos passageiros, em situações adversas, mormente no tráfego aéreo, afeito às surpresas de episódios de turbulência em sol claro causada por ventos e que não é registrada nos radares. Embora existentes, as normas para a condução dessas pessoas no transporte aéreo, que exigem a condução em macas, em geral, não são cumpridas, pelos custos e dificuldades envolvidos.

Assim, considerando a relação custo-benefício e a importância dos equipamentos propostos para garantir a condução segura e adequada das pessoas portadoras de tetraplegia mista sem controle cervical, somos pela APROVAÇÃO do PL nº 3.988/00.

Sala da Comissão, em 16 de abril de 2002.

Deputado ORLANDO FANTAZZINI
Relator